

LEI N. 630

DE 17 DE JULHO DE 1899

Extende o lançamento e cobrança do imposto predial ao districto da Penha de França

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo autorizado a entrar em accordo com a camara municipal desta capital para estender o lançamento e cobrança do imposto predial ao districto da Penha de França, afim de fazer face aos serviços de abastecimento de agua e estabelecimento de rede de exgottos naquelle localidade.

Artigo 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de Julho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria da Fazenda, em 17 de Julho de 1899.—*Luiz Americano*, official maior.

LEI N. 631

DE 17 DE JULHO DE 1899

Autoriza o governo a abrir á Secretaria da Agricultura um credito supplementar de 620:360\$945

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar de 620:360\$945, á verba da 5.ª parte do § 8.º do artigo 4.º do orçamento vigente, para pagamento das obras autorizadas ou contractadas em exercicios anteriores.

Artigo 2.º Revogam se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Julho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
ALFREDO GUEDES.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Julho de 1899.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 632

DE 17 DE JULHO 1899

Approva o decreto n. 642, de 8 de Fevereiro de 1899, que abriu á Secretaria da Agricultura diversos creditos supplementares

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 642, de 8 de Fevereiro de 1899, auctorizado pelas tres ultimas partes do artigo 10 da lei n. 523, de 30 de Agosto de 1897, que abriu á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas os seguintes creditos supplementares :

1) de 6:300:940\$80 á verba do artigo 3.º § 10 do orçamento de 1898—«saneamento da capital» ;

2) de 2:888:633\$35 á verba do artigo 9.º § 11 do mesmo orçamento—«saneamento de Santos, Campinas e interior do Estado» ;

3) de 851:299\$473 á verba do artigo 9.º § 12 do mesmo orçamento—«introducção de immigrants».

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Julho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
ALFREDO GUEDES.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Julho de 1899.—*Luiz Americano*, official maior.

LEI N. 633

DE 18 DE JULHO DE 1899

Desannexa da comarca de Brotas e incorpora a de Ribeirão Bonito o municipio de São João Baptista dos Dourados

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica desannexado da comarca de Brotas e incorporado á de Ribeirão Bonito o municipio de São João Baptista dos Dourados.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Julho de 1899.
FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE PEREIRA DE QUEIROZ.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, aos 18 de Julho de 1899.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 690**

DE 18 DE JULHO DE 1899

Abre no Thesouro de Estado á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito supplementar de 56:200\$000, para supprimento a diversas verbas do artigo 2.º da lei n. 594, de 5 de Setembro de 1898.

O presidente do Estado, usando da auctorização constante da lei n. 616, de 6 de Junho de 1899,

Decreta :

Artigo 1.º Fica aberto no Thesouro do Estado um credito supplementar de 56:200\$000, para supprimento ás despesas de que trata o artigo 2.º da lei n. 594, de 5 de Setembro de 1898, sendo :

Ao § 7.º Para pagamento de uma professora e de uma servente em exercicio no Jardim da Infancia 6:000\$000.

Ao § 10 do artigo 2.º Para pagamento do aluguel do predio onde funciona a 2.ª Escola Model 16:000\$000.

Ao § 11 do artigo 2.º Para pagamento dos alugueis dos predios onde funcionam os grupos escolares do Braz (secção masculina e feminina), Santa Ephigenia (secção masculina), e Sul da Sé 27:000\$000.

Ao § 20 n. 3 do artigo 2.º Para despesas com o consumo de gaz do Instituto Bacteriológico 1:200\$000.

Ao mesmo § n. 4 do artigo 2.º Para pagamento do aluguel do predio onde funciona o Laboratorio de Analyses Chemicas 4:300\$000, e para despesas com o consumo de gaz do mesmo laboratorio 1:200\$000.

Artigo 2.º Será transferido para a verba «eventuaes» do § 23 do citado artigo 2.º do orçamento em vigor o saldo que se verificar no credito aberto em virtude do artigo 1.º do presente decreto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Julho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Interior

Por decreto de 18 do corrente criou-se um logar de adjuncta no grupo escolar «Dr. Cardoso de Almeida», em Botucatu.

Por decretos da mesma data nomearam-se os seguintes professores :

Julio Cesar Goulart e d. Angelina Ferreira Goulart, aquelle com exercicio na secção masculina do grupo escolar de Iguaape e esta, directora da secção feminina do mesmo estabelecimento, para o cargo de adjunctos do grupo escolar de Botucatu ;

D. Maria Josephina Coque, para interinamente exercer o cargo de pro-